



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAS-SP E O MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com o Município de Cachoeira Paulista-SP com vistas à utilização de descarte de entulho pelo Município de Canas-SP, em terreno localizado no Município de Cachoeira Paulista-SP, terreno este que possui licença e finalidade de descarte de resíduos sólidos.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Canas-SP irá assumir em razão da execução do presente Convênio, estão descritos no Termo de Convênio de Cooperação técnica e Operação no. 001/2021, documento anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de setembro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

22
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0^{xx}12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operação tendo como objeto a utilização de descarte de entulho pelo nosso Município de Canas, em terreno localizado no Município de Cachoeira Paulista, que inclusive possui licença e finalidade de descarte de resíduos sólidos.

É sabido que nosso município não possui área regularizada para que possamos realizar descarte dos resíduos sólidos que recolhemos dentro das divisas de nossa cidade, assim, de rigor, que encontremos uma solução que o caso requer.

Segundo o termo de Convênio, esta municipalidade se compromete às obrigações descritas no item 3.2 – Das Obrigações do Município de Canas-SP.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminhamos a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, para a realização de mais um benefício à nossa cidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para o nosso Município, além do seu alcance social, requer desde já que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de setembro de 2021.


SILVANA ROMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

02



Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL nº 001/2021

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA E O MUNICÍPIO DE CANAS.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.192.275/0001-02, com sede na Avenida Coronel Domiciano, nº 92 - prédio, Centro, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO CARLOS MINEIRO, **ANTONIO CARLOS MINEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 12.246.848-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 043.334.398-25, doravante denominada CONVENIENTE e, do outro lado, **MUNICÍPIO DE CANAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.619.207/0001-01, com sede na Av. 22 de Março, 369, Centro, Canas/SP, CEP 12.615-000, neste ato por sua Prefeita Municipal **SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 15.856.634-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º 162.710.538-74, doravante denominado CONVENIADO resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica e operacional entre o Conveniente e Conveniado, com vistas à utilização de descarte de entulho pelo Município de Canas, em terreno localizado no Município de Cachoeira Paulista, terreno este que possui licença e finalidade de descarte de resíduos sólidos.

1.2. O Conveniado cederá enquanto vigorar o presente convênio, maquinário retroescavadeira, com escopo de espalhar os resíduos, eis que atualmente o Conveniente não dispõe deste equipamento em pleno uso e funcionamento.

031



**Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL

2.1. O convênio é celebrado e regido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1.1. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste instrumento.

3.1.2. Atuar em parceria no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do serviço objeto do presente Convênio, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações que entenderem cabíveis.

3.1.3 - Expedir, a partir da assinatura deste Convênio, orientação aos que conhecer, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao seu objeto.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP

3.2.1. Fornecer máquina retroescavadeira, combustível necessário para funcionamento dos equipamentos e motorista.

3.2.2. Disponibilizar um servidor/motorista para ser responsável pela execução do trabalho de espalhar os resíduos amontoados, acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados com os veículos cedidos.

3.2.3. Realizar a manutenção e reparação necessárias dos veículos utilizados, arcando a CONVENIADA com os custos dela decorrente.

04



**Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista**

**3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
PAULISTA/SP**

3.3.1. Disponibilizar o local para execução do serviço bem como direcionar o local em será necessária à execução do trabalho.

3.3.2. Disponibilizar e manter em vigência as licenças e encargos necessários para liberação do terreno destinado aos descarte de resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

4.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura em 15 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos convenientes, mediante aviso, por escrito, com antecedência, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1. Para realização do objeto do Convênio celebrado entre as partes o CONVENIADO cederá as máquinas retroscavadeira, a título gratuito e sem ônus para o CONVENENTE.

5.2. O CONVENENTE cederá espaço para descarte dos resíduos sólidos do CONVENIADO em contrapartida à cessão da máquina restroscavadeira para espalhar os resíduos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

050



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos Cachoeira Paulista

6.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado por meio de termo aditivo, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao CONVENENTE proceder o acompanhamento da execução do presente termo, através do gestor responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Sr. Fábio Ribeiro Santos, na forma do art. 112 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONVENENTE não eximirá o CONVENIADO de total responsabilidade na execução do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, excluído qualquer outro; por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a responsabilidade do Município de Cachoeira Paulista/SP.

Assim ajustadas, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista**

Cachoeira Paulista/SP, 15 de setembro de 2021.

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA/SP

PREFEITO - ANTÔNIO CARLOS MINEIRO

CONVENIADO

MUNICÍPIO DE CANAS/SP

PREFEITA – SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

07



PREFEITURA DE
CANAS

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO GAB. Nº 277/2021

Canas, 30 de Setembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 27, 28, 29 e 30/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

08/11



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

533

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITURA MUNICIPAL - Nº277/2021 -
PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº27/28,29 E 30/2021

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **30/09/2021 15:54:18**

ad



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2021 - DO PODER EXECUTIVO - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAS-SP E O MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O convênio tem por objeto o descarte de resíduos sólidos, de interesse do município e obrigação do Poder Executivo. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 05/10/2021.


VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial

10 



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2021, do Poder Executivo, que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAS-SP E O MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2021.

Valmir Aparado Lafaiete

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2021 do Poder Executivo, que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAS-SP E O MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 32/2021

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAS-SP E O MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com o Município de Cachoeira Paulista-SP com vistas à utilização de descarte de entulho pelo Município de Canas-SP, em terreno localizado no Município de Cachoeira Paulista-SP, terreno este que possui licença e finalidade de descarte de resíduos sólidos.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Canas-SP irá assumir em razão da execução do presente Convênio, estão descritos no Termo de Convênio de Cooperação técnica e Operação no. 001/2021, documento anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 6 de outubro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 42/2021

Autor: Executivo

Emenda: Autoriza a celebração de Termo de Convênio de Cooperação técnica e operacional que entre si celebram o Município de Canas-SP e o Município Cachoeira Paulista-SP e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2021 - Autoriza a celebração de Termo de Convênio de Cooperação técnica e operacional que entre si celebram o Município de Canas-SP e o Município Cachoeira Paulista - SP e dá outras providências, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos presentes na 15ª Sessão Ordinária e na 16ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2021.



LAERTE ZANIN
Presidente

13!